

	CE-RN	
Fls.:		
Rubrica:		
Matrícula		

PROCESSO Nº: 003601/2019-TC

**INTERESSADO:** 6ª PROM. DE JUSTIÇA DA COM. PARNAMIRIM

**ASSUNTO**: OFÍCIO Nº 165/2019 SOLICITA REMESSA DE

DOCUMENTAÇÃO REF. AO PROC. 14254/2015

## **DESPACHO**

Trata-se de oficio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, em que encaminha a esta Corte de Contas cópia da Resolução nº 014/2017, que regulamenta a verba indenizatória no âmbito da Câmara de Vereadores de Parnamirim.

Submetido à análise incial da Diretoria de Administração Municipal, retornam os autos a este gabinete com a sugestão de apensamento ao processo nº 014254/2015-TC.

No entanto, verifico que o oficio fez menção ao processo nº 014254/2015-TC a fim de justificar a atuação fiscalizatória deste Tribunal de Contas, por entender o oficiante que a Resolução nº 014/2017 contraria a decisão proferida naqueles autos.

Com efeito, ao consultar a tramitação do processo nº 014254/2015-TC, observo que o mesmo tratra de auditoria na Câmara Municipal de Natal/RN, não possuindo como parte a Câmara Municipal de Parnamirim a fim de justificar o apensamento do documento àqueles autos.

Nada obstante, foi proferido o Acórdão nº 76/2018-TC, em que fixou-se parâmetros restringindo a concessão de verba indenizatória no âmbito da Câmara Municipal de Natal, prestando-se para a aferição da

regularidade da fixação da verba pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN, objetivo do ofício encaminhado pela 6ª Promotoria de Justiça.

O feito não apresenta-se como Representação, mas amolda-se à previsão contida no artigo 7°, inciso IV, do Provimento N° 002/2020-CORREG/TCE, aprovado pela Resolução n° 016/2020-TCE.

Verifico, haver elementos que podem, eventualmente, motivar atuação fiscalizatória de oficio por parte do Tribunal de Contas, conforme artigo 8° do Provimento N° 002/2020-CORREG/TCE, razão pela qual detemino o retorno dos autos à Diretoria de Administração Municipal a fim de emitir manifestação na forma dos incisos I e II do ato normativo citado.

Cumpra-se.

Natal, 23 de março de 2021.

TARCÍSIO COSTA

Conselheiro Relator

Assinado digitalmente